



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS  
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

## ATA DE REUNIÃO

Campinas, 26 de agosto de 2021.

### ATA DA 21ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

22/07/2021

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, as 14h00 no mezanino da Sede do CAMPREV, 8ª andar localizado na Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, 401, Parque Itália, Campinas-SP e no aplicativo “Google Meet”, de maneira híbrida realizou-se a vigésima primeira Reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência da Sr. Elias Lopes da Cruz, Presidente do CMP e secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros de forma virtual: Débora Teixeira Chaves, Eliana Regina A. de Moraes Cascaldi, Elias Lopez da Cruz, Fernando César Oliveira Rodrigues; Henry Charles Ducret Junior, Jackeline Rebelo Correa de Oliveira, José Joaquim Pereira Filho, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda L. dos Santos, Nilda Rodrigues e Viviane Vilela Rezende Neves. **II - Ouvinte:** Heloísa Leão. **II - PAUTA: 1- Leitura e análise do Regimento Interno do CMP.** O Presidente deu início à reunião saudando os presentes e apresentando a pauta do dia supracitada. Em seguida, a Conselheira Viviane deu início à leitura do Regimento Interno e, na sequência, fez algumas considerações, explicando que o entendimento do colegiado no item dois do regimento deveria se referir especificamente aos contribuintes do CAMPREV, pois do contrário, qualquer pessoa poderia ser indicada. Continuou dizendo que o item quatro, entretanto, anula o conteúdo do item dois. O presidente explicou que o regimento não pode estar em desconformidade com a lei e, na prática, o prefeito pode indicar pessoas que não são servidores públicos e, ressaltou ainda que, apenas a Câmara tem o dever de indicar servidores, visto que é o que está previsto em lei. Continuou explicando que, a respeito do item quatro, quem indica é uma entidade de classe, como é o caso do Conselheiro Fernando, o qual fora indicado por uma sociedade civil da qual é vinculado a convite do prefeito. A Conselheira Viviane, ao prosseguir com a leitura, sugeriu deixar registrada a questão dos beneficiários para quando houver alteração da lei, o assunto já esteja revisado. Ressaltou que entende que não deve ter apenas contribuintes do CAMPREV participando do Conselho, mas também beneficiários uma vez que, apontou a título de exemplo que, um dos grupos que não tem representatividade é o dos que recebem pensão por morte. Questionou ainda, a respeito do segundo parágrafo do artigo sexto, perguntando se o mesmo seria sobre conselheiros eleitos já que não existem suplentes para conselheiros indicados, afirmando que o referido parágrafo está fora de contexto, pois deveria estar no artigo em que fala dos conselheiros eleitos e não no dos conselheiros indicados. Em seguida, a Conselheira Debora apontou que, a respeito do terceiro parágrafo do artigo 7º, fica subentendido que primeiro deveria ocorrer eleição para presidente para, posteriormente, chamar um membro suplente. Posto isso, o Conselheiro Fernando respondeu expressando que a nomeação de membro suplente ocorreria apenas com membro eleito e, como o Presidente fora indicado não cabe a solicitação da nomeação. Em seguida, a Conselheira Debora questionou sobre os membros indicados, perguntando se a referida norma caberia apenas para os membros suplentes, o que a Conselheira Viviane complementou apontando que falta regulamentação para os membros indicados, pois apenas existe regulamentação para os membros eleitos da ativa. O Conselheiro Fernando ressaltou em seguida, que membro eleito tem suplente e tem de ser convocado na vacância do cargo pelo Diretor-Presidente do CAMPREV, já os demais são indicados pelo prefeito. A conselheira Viviane, em resposta mencionou que no início do regimento está citado que o conselheiro não pode ser destituído “ad nutum”, ou seja, uma vez indicado, o membro tem mandato. Apontou ainda que o Conselho não deve deixar que o

regimento interno seja omissivo em relação à regulamentação dos conselheiros indicados e, se a Lei Complementar nº10/2004 abrange todos os membros do conselho sem distinguir membros eleitos e indicados, o regimento interno deveria aderir a mesma regra. O Presidente explicou que o CAMPREV tem como exigência da pró-gestão que o presidente do Conselho seja eleito entre os indicados, ao contrário no Conselho Fiscal, o indicado nunca poderá ser presidente e, em algum momento isso será ajustado no regimento, pois a lei é omissiva quanto a isso. A Conselheira Viviane expressou que, nesse caso, a segurança jurídica fica prejudicada pela omissão uma vez que se trata de Direito Administrativo, o qual deve ser positivado para existir o ato vinculado. Apontou ainda que, no artigo 8º, inciso V, os verbos apreciar e aprovar se distinguem, e quando o Conselho for deliberar, deveria ocorrer uma apreciação nos pareceres para emitir o mérito e não apenas uma aprovação. Em seguida, a Conselheira Débora questionou se o referido item, que diz respeito à proposta orçamentária, já havia passado pelo Conselho. A conselheira Viviane respondeu que não havia passado pelo Conselho, pois, geralmente, analisam isso no final do ano. Assim, a Conselheira Débora questionou se, nesse caso, o Conselho já deveria analisar. A Vice-Presidente Nilda, explicou que ainda não seria o momento para realizar essa análise explicando que agora, o Conselho está passando pelo PPA uma vez que o CAMPREV segue a mesma lei da prefeitura, assim, a Lei Orçamentária Anual deve ser entregue aos vereadores em trinta de setembro. Na sequência, a Conselheira Viviane explicou que, na LC nº10/04, inciso XIII, o termo deliberar significa fazer cumprir uma decisão que não pode ser refutada. Ressaltou que, quando houver uma matéria para o Conselho, deverá ocorrer uma análise de reconhecer qual a sua função em relação àquela matéria. Explicou ainda que, na LC nº10/04, inciso XIV permite que qualquer pessoa participe das reuniões do Conselho é uma maneira de permitir o pleno acesso e, assim, questionou como seria possível operacionalizar essa determinação para um segurado geral. O presidente respondeu apontando que a referida questão expressa no regimento, foi baseada em regulamentação anterior e que a pró-gestão exige que seja feita uma audiência pública anual em todas as demandas sendo que, atualmente, o CAMPREV tem deixado de cumprir muitas regras da do Programa de Certificação Institucional da Portaria MPS 185/2015 do Ministério da Economia. A Diretoria Secretaria está criando uma agenda de audiência pública para a sociedade, para atender as determinações da pró-gestão. Explicou também que o Conselho deliberará sobre o planejamento da Diretoria. A Conselheira Viviane sugeriu que o Conselho tente fomentar a audiência pública. Perguntou ainda, sobre o artigo 9º, §2, inciso I da LC nº10/04, se, nesse caso, cabe aos membros do Conselho instaurar processo administrativo. O presidente contou que o referido artigo diz que cabe ao Conselho apreciar e enviar ao Diretor-presidente para que seja nomeada uma comissão, na qual terá um membro do CMP, em caso de cargos eleitos. A conselheira Viviane discordou, expressando que não se trata apenas de mandatos de cargos eleitos, questionando também o fato de membros indicados não serem passíveis de procedimentos administrativos. O presidente apontou que, caso algum servidor queira usar a representação do membro eleito, irá iniciar-se pelo conselho, entretanto, existem muitas matérias que não estão sendo passada para o conselho. A conselheira Viviane expressou que o termo eletivo no artigo 9º excluiria diversas pessoas, inclusive alguns membros do Conselho. O presidente explicou que o regimento se estabeleceu em limite de atuação do CMP e exemplificou questionado se o CMP teria autonomia para excluir do Conselho um membro indicado pela autoridade máxima do município, o qual respondeu de antemão que não. A Conselheira Viviane explicou que o Conselho teria tal autonomia, pois o membro, mesmo que indicado pelo prefeito, não poderia possuir o poder de nunca sofrer alguma destituição. A Conselheira Jackeline expressou em resposta que concorda com a Conselheira Viviane a respeito de opor-se a qualquer membro que comprometa o progresso do Conselho não sofra destituição. Após, a Conselheira Débora apontou que no artigo 10º, II, alínea i, está disposto que não apenas o Presidente pode realizar a convocação das reuniões extraordinárias mas sim qualquer membro do Conselho com aprovação dos demais. Em seguida, o Conselheiro Fernando apontou que a disposição do artigo 14º não consta na Lei. Mencionou também que o conteúdo do artigo remete a outro artigo que nada tem a ver com a LC nº10/2004. Posto isso, o Presidente explicou que a LC nº10/2004 dispõe que o Conselho tomará providências em casos omissos. Apontou também que isso fora colocado no regimento para dar segurança jurídica aos conselheiros, pois há uma omissão da lei, assim, qualquer servidor conselheiro tem opção baseada no regimento para ser liberado e isso ocorreu porque houveram algumas situações as quais conselheiros não conseguiam liberação. Diante disso, o conselheiro Henry contou que discorda do entendimento do referido regimento, pois o mesmo não pode se sobrepor a Lei, apontando que nenhuma Lei dispõe que os Conselheiros estão dispensados de suas atribuições para participar das reuniões no horário de expediente. Explicou que na Câmara, as reuniões ocorrem fora do horário de expediente. Em seguida, presidente respondeu explicando que há uma previsão legal de que não pode descontar do servidor que comparece às reuniões do Conselho. Apontou ainda que essa questão está omissiva na lei e assim, o Conselho regulamentou através do regimento. O Conselheiro Henry voltou a discordar, apontando que não seria a respeito da omissão da lei,

mas sim do silêncio eloquente, ou seja, a lei não se manifestou a respeito propositalmente. Dando continuidade à leitura, o Presidente ressaltou, a respeito do artigo 18º, que os conselheiros têm como direito, colocar apenas o que concordarem nas atas da reunião. Após, o Conselheiro Nelton fez algumas considerações apontando que o regimento precisa ser mudado urgentemente, uma vez que o mesmo possui manobras jurídicas ideológicas que garantem imunidade a membros específicos. Expressou ainda que a gestão deverá se debruçar sobre o regimento para que possa ser mais democrático e mais ético. O presidente voltou a explicar que, no que tange as atas, mesmo que o registro seja um documento público, o conselheiro apenas dispõe nela o que quiser. À vista disso, o Conselheiro Nelton questionou, exemplificando, a respeito de falas das reuniões do conselho que vão ou não para as atas a pedido de algum membro. Explicou que, por ser uma reunião pública, as atas tem de ser um registro fiel a tudo o que foi dito e debatido nas reuniões, pois do contrário não seria ético. Diante do debate, a Conselheira Débora apontou que, caso em uma discussão, algum membro opta por não colocar na ata as suas falas, o debate ficará incoerente. Expressou que as reuniões deveriam ser expostas para o público, bem como ter suas gravações publicadas. Contou que, além disso, as atas demoram a ser enviadas e aprovadas. Em continuidade com a leitura, o Presidente explanou que, no tocante ao artigo 20º, o Conselho permite a participação de mais de três membros sendo servidores de carreira. Após, o Conselheiro Nelton apontou que o regimento é passível de interpretações divergentes, e que espera pela possibilidade de fazer um novo regimento para essa gestão. O presidente respondeu explicando que essa gestão terá oportunidade de fazer tais alterações, o que a Conselheira Viviane respondeu aduzindo que as alterações devem ocorrer antes do Pró-Gestão, visto que algumas alterações são urgentes. Sugeriu ainda que seja convocada uma reunião extraordinária para realizar as alterações do regimento. Continuando a leitura do regimento, o Conselheiro Fernando, a respeito dos artigos 30º e 31º, apontaram que, às vezes, o servidor era emprestado a outro município e passavam a recolher para o INSS e, além disso, houve uma lei que dispunha que o servidor afastado deveria manter suas contribuições no regime em que está vinculado, ou seja, ao CAMPREV. O presidente finalizou explicando que o atual regimento foi criado em um contexto turbulento e houve necessidade de fazer ajustes. Continuou explicando que entende que alterações devem ser feitas uma vez que existem aspectos em discordância com a lei e que terá de ser implantado o Pró-Gestão. **III- DELIBERAÇÃO:** Por ser uma Reunião expositiva não houve deliberação. **IV - ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assunto a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque - Secretário do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Secretário(a) do CMP**, em 26/08/2021, às 15:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NILDA RODRIGUES, Vice Presidente**, em 26/08/2021, às 15:04, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 26/08/2021, às 16:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 26/08/2021, às 16:11, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JACKELINE REBELO CORREA DE OLIVEIRA, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 27/08/2021, às 09:30, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 31/08/2021, às 15:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 31/08/2021, às 15:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 02/09/2021, às 10:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM PEREIRA FILHO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 30/09/2021, às 14:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 03/10/2021, às 10:51, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ, Presidente**, em 15/10/2021, às 10:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 15/10/2021, às 11:24, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 04/02/2022, às 12:40, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4304851** e o código CRC **C40ED08B**.

---